



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
Coordenação de Gestão Administrativa
Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 284/2020-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios, caixas e poços nas dependências do edifício sede da SUDAM e também a limpeza das caixas de passagem de esgoto e a desobstrução de toda a tubulação de esgoto existente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD DE ETAPAS
1	1	13595	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água: Cisterna e Caixas d'águas - Volume aproximado 333 m ³ .	3
2	2	16527	Higienização e Desinfecção das caixas de passagem do sistema de esgotamento sanitário: Caixas de passagem - Área aproximada 60 m ²	3
	3	16527	Higienização e Desinfecção e Desobstrução das tubulações do sistema de esgotamento sanitário: Tubulação diversos diâmetros - Volume aproximado 12 m ³ .	3
	4	16527	Serviço de limpeza das fossas sépticas: Volume aproximado 30 m ³ .	2
	5	16527	Serviço de limpeza das caixas de gordura: Volume aproximado 0,6 m ³	3

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo serviços de higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios, caixas e poços utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. Com base na Lei Estadual Nº 5.882 de 21 de Dezembro de 1994 – Art. 3º - A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo, sendo obrigatório a sua execução periódica de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, no máximo.

2.2. A demanda da SUDAM por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

2.3. Cabe ressaltar, que os serviços são considerados de natureza continuada, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção da prestação desses serviços irá comprometer a continuidade das atividades desta Instituição, trazendo riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio público.

2.4. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.5. Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações desta Instituição, proporcionando assim ambiente agradável e salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas desta autarquia, através da contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Controle Sanitário de Ambiente, que abrange: higienização e desinfecção dos reservatórios d'água e análises microbiológicas da água com os seguintes parâmetros: Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes (Fecais) além de Turbidez, Ph, Cor e Cloro residual livre, emissão dos Laudos Técnicos da “Qualidade da Água” com resultados das Análises Bacteriológicas e Físico- químicas, Conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 518/04.

2.6. O sistema de esgotamento sanitário deve sofrer, também, higienização e desinfecção das caixas de passagem de esgoto e as respectivas tubulações que necessitam ser desobstruídas.

2.7. Existe a necessidade de se esgotar as fossas sépticas do edifício sede.

2.8. Com isso pretende-se atingir os seguintes objetivos:

2.8.1. Controle e limpeza dos reservatórios de água.

2.8.2. Objetivando a proteção, integridade e a salubridade dos edifícios que compõem o complexo predial da SUDAM.

2.8.3. O controle das fossas objetivando a higienização e limpeza das caixas de passagem dos esgotos sanitários de acordo com as diretrizes da NBR 5262 Instalações Prediais de Água Fria, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.8.4. A liberação da vazão com desobstrução das tubulações de esgoto sanitário.

2.8.5. O controle de dejetos objetivando a proteção e limpeza das fossas sépticas.

2.8.6. O Controle de qualidade da água objetivando higienização, proteção e limpeza das águas dos reservatórios utilizadas pelos servidores e de água parada no complexo predial da SUDAM.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. Controle e limpeza dos reservatórios de água, objetivando a proteção, integridade e a salubridade dos edifícios que compõem o complexo predial da SUDAM.

3.2. O controle das fossas objetivando a higienização e limpeza das caixas de passagem dos esgotos sanitários de acordo com as diretrizes da NBR 5262 Instalações Prediais de Água Fria, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.3. A liberação da vazão com desobstrução das tubulações de esgoto sanitário.

3.4. O controle de dejetos objetivando a proteção e limpeza das fossas sépticas.

3.5. O Controle de qualidade da água objetivando higienização, proteção e limpeza das águas dos reservatórios utilizadas pelos servidores e de água parada no complexo predial da SUDAM.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 5.3.1. Licença de Operação e Licença de Funcionamento emitidas pela SEMMA, SEMA ou SESMA, ou ainda outro órgão ambiental competente.
- 5.3.2. Licença de Regularidade do Responsável Técnico e da Empresa perante o Conselho de Classe ao qual pertença, conf. Lei Estadual 5.882 de 21 de dezembro de 1994.
- 5.3.2.1. O Responsável Técnico deverá ser Engenheiro Sanitarista e/ou Químico com registro em seu respectivo conselho, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;
- 5.3.3. Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 5.3.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável com volume superior a 30 m³ (trinta metros cúbicos).
- 5.3.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 5.3.4.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- I - Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;
 - II - Descrição dos serviços realizados;
 - III - Data de emissão do atestado;
 - IV - Indicar se os serviços foram realizados total ou parcialmente;
 - V - Identificação do contratante e assinatura de seu representante legal.
- 5.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 5.4. A contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
- 5.4.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do Ibama e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

5.4.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal Nº 6.360, fr 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.4.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

5.4.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializados é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador.

5.4.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

5.4.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

5.4.7. A CONTRATADA fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

5.4.8. Os empregados da CONTRATADA detscados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob oena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4.9. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.

5.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.6. Considerando as características dos serviços não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Caso julgue necessário o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1.1. Todos os serviços serão realizados no complexo predial da SUDAM, sito à Tv. Antonio Baena, nº 113, Bairro do Marco.

7.2. DA DEMANDA

7.2.1. A demanda anual dos serviços foi estimada com base na metragem das áreas internas dos reservatórios de água da SUDAM e no tempo de eficácia das execuções de Higienização e Desinfecção dos

Reservatórios de Água tais como cisternas e caixa d'água em 3 (três) aplicações. Para a desobstrução de caixas de passagem e tubulações do sistema de esgotamento sanitário 3 (três) aplicações por ano e desinfecção e limpeza de fossas sépticas 2 (dois) aplicação anual.

7.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.3.1. Os serviços deverão ser executados em etapas, divididos em dois lotes, com execuções programadas, sendo o primeiro lote que trata do serviço de: "Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água", com início em no máximo 15 (quinze) dias após recebimento de autorização da Diretoria de Administração, e o segundo lote com os demais serviços de: "Higienização, Desinfecção e Desobstrução das caixas de passagem do sistema de esgotamento sanitário", "Limpeza das caixas de gordura", "Higienização e Desinfecção e Desobstrução das tubulações do sistema de esgotamento sanitário" e "Serviço de limpeza das fossas", com início execução das etapas programadas em no máximo 15 dias, conforme previa autorização da desta administração, ficando seu pagamento condicionado a execução de cada etapa respectiva em cada lote e serviço especificado nesta tabela, após verificação da eficiência de cada aplicação "In loco", realizada pela Coordenação de Gestão Administrativa por meio de servidor designado e demais laudos bacteriológicos e comprovantes de eficiência conforme concordância com as normas vigentes sobre estes serviços.

7.3.2. O serviço requerido será prestado da seguinte forma:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO
1	1	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água: Será realizado a higienização/desinfecção geral das cisternas, caixa d'água através de compressor de ar, e posteriormente a realização das análises Bacteriológicas da água das caixas e dos poços, com os seguintes Parâmetros: Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes (Fecais) além de Turbidez, Ph, Cor e Cloro residual livre, emissão dos Laudos Técnicos da "Qualidade da Água" com resultados das Análises Bacteriológicas e físico químico, Conforme Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.	Aplicação em 03 etapas - Área de Aplicação: Cisterna e Caixas d'água: 333,00 m ³
2	2	Higienização e Desinfecção das caixas de passagem do sistema de esgotamento sanitário: Será realizado a higienização/desinfecção geral das caixas de passagem através de raspagem mecânica e posterior injeção de ar comprimido.	Aplicação em 03 (três) etapas - Área de Aplicação: Caixas de passagem: - Área de Aplicação:60m ²
	3	Higienização e Desinfecção e Desobstrução das tubulações do sistema de esgotamento sanitário: Será realizado a higienização/desinfecção e desobstrução geral das tubulações através de raspagem mecânica e posterior injeção de ar comprimido.	Aplicação em 03 (três) etapas - Área de Aplicação: Tubulação diversos diâmetros: - Volume: 12m ³
	4	Serviço de limpeza das fossas sépticas: Volume aproximado 30 m ³ .	Aplicação em 02 (duas) etapas - Volume: 30m ³
	5	Serviço de limpeza das caixas de gordura: Volume aproximado 0,6 m ³	Aplicação em 03 (três) etapas - Volume: 0,6m ³

7.4. DA ÁREA DE APLICAÇÃO

7.4.1. Os serviços deverão ser executados na área total, interna em todos os reservatórios de água citados do complexo predial da SUDAM conforme ilustra o quadro abaixo, abrangendo:

RESERVATÓRIOS	VOLUME (m ³)
Reservatório superior – Bloco "C"	30,50
Reservatório inferior – geral	140,50
Reservatório superior – Bloco "A"	30,50

Reservatório superior – Bloco “B”	30,50
Reservatório próximo ao P2 – inferior	80,50
Reservatório próximo ao P2 – superior	20,50

7.5. DO PERÍODO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. Os serviços de “Higienização e Desinfecção das caixas de passagem do sistema de esgotamento sanitário, Limpeza das caixas de gordura, Higienização e Desinfecção e Desobstrução das tubulações do sistema de esgotamento sanitário, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água”, deverão ser executados em etapas, com execuções programadas, para os serviços com 3 (três) etapas, fica a primeira com início em no máximo em 15 (quinze) dias após recebimento de autorização da Diretoria de Administração, e as demais etapas, a cada 04 (quatro) meses de intervalo assim totalizando 3 etapas, portanto todas as etapas ficam dentro do prazo de 12 meses para execução do serviço contratado, e submetidos a verificação da eficiência de cada execução “In loco”, realizada pela Coordenação de Gestão Administrativa por meio de servidor designado.

7.5.2. O serviço “Serviço de limpeza das fossas” com programação de 2 (duas) etapas programadas, fica a primeira etapa com início programado para no máximo 15 (quinze) dias após recebimento de autorização da Diretoria de Administração, e a outra etapa com início 6 meses após a conclusão da primeira etapa. Portanto todas as etapas ficam dentro do prazo de 12 meses para execução do serviço contratado, ficando submetido a após verificação da eficiência de cada execução “In loco”, realizada pela Coordenação de Gestão Administrativa por meio de servidor designado.

7.6. DA PERIODICIDADE

7.6.1. Para os serviços de limpeza, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios, caixas de passagens e poços com aplicação em 03 etapas com intervalo de 04 (quatro) meses entre elas.

7.6.2. Nenhum produto químico poderá ser aplicado sem a prévia vistoria do servidor designado.

7.6.3. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução Normativa-RDC da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

7.6.4. São os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções: tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada.

7.6.5. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

7.6.6. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos, bem como serviços e demais atividades referentes ao termo de referencia;

7.6.7. A prestação dos serviços acima citados poderão ser solicitados, a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, inclusive, para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença indesejável dejetos, lodo, sujeiras e etc.;

7.6.8. Os serviços serão sempre executados no horário determinado pela Contratante que comunicará a contratada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência;

7.6.9. Deverá ser Comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.6.10. A contratada devesse informar qual produto químico está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, ficha técnica, para que os técnicos da Sudam possam comprovar que os produtos estão todos de acordo com a RDC Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016 do MS/ANVISA, e não venham causar problemas na saúde dos servidores e usuários.

7.6.11. Os serviços de desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios e caixas d'água em um número de 6 perfazendo 333,00 m³ de volume total com aplicação em 03 (três) etapas.

7.6.12. Para os serviços de limpeza das caixas de passagem do sistema de esgotamento sanitário os serviços serão executados em 3 etapas. A SUDAM possui em torno de 60 m² de caixas de passagem.

7.6.13. Para os serviços de limpeza e desobstrução das tubulações do sistema de esgotamento sanitário os serviços serão executados em 3 etapas. A SUDAM possui em torno de 200m de tubos de esgoto de vários diâmetros.

7.6.14. Para os serviços de limpeza e desobstrução das fossas sépticas os serviços serão executados em duas etapas.

7.7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.7.1. A Empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.7.2. Os produtos utilizados deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências do citado Órgão;

f) Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos gramados e peixes.

7.7.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

7.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – PROCEDIMENTOS E MÉTODOS

7.8.1. LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

7.8.1.1. Higienização dos reservatórios com hidro-jateamento, escovação e pré-coloração;

7.8.1.2. Tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada ao consumo humano com monitoramento de cloro residual e pH;

7.8.1.3. Fornecer as tampas adequadas e prever o esponjamento nas bordas dos reservatórios a fim de impedir a penetração de insetos e outros agentes patogênicos em seu interior;

7.8.1.4. Desinfecção das redes de distribuição interna;

7.8.1.5. Desinfecção dos conjuntos de sucção e recalque;

7.8.1.6. Análise laboratorial de água exigido pelo Ministério da Saúde segundo portaria 518 de 25/03/2004, do MS, após a limpeza dos reservatórios;

7.8.1.7. Emissão de Certificado de Saneamento com validade mínima de 04 (quatro) meses;

7.8.1.8. Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente;

7.8.1.9. Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixa d'água;

7.8.1.10. Tampar a saída do reservatório ou caixa-d'água e lavar as paredes e o fundo com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamento não autorizado;

7.8.1.11. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;

- 7.8.1.12. Secar o fundo com panos limpos abrir o registro da entrada ou desamarrar a bóia e deixar o reservatório ou caixa d'água encher;
- 7.8.1.13. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa-d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- 7.8.1.14. Colar etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando a data da desinfecção e o nome da empresa que a executou.

7.8.2. DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES

- 7.8.2.1. A Empresa deverá abrir todas as caixas de passagem existentes na área do complexo predial da SUDAM preparando os locais para retirada do material existente (raspagem do tubos);
- 7.8.2.2. Higienização dos tubos com hidro-jateamento; Escovação e pré-coloração;
- 7.8.2.3. Tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada ao consumo humano com monitoramento de cloro residual e pH;
- 7.8.2.4. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas;
- 7.8.2.5. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;
- 7.8.2.6. A Empresa deverá aplicar os produtos em toda a tubulação;

7.8.3. DESOBSTRUÇÕES DAS CAIXAS DE PASSAGEM

- 7.8.3.1. A Empresa deverá abrir todas as caixas de passagem existentes na área do complexo predial da SUDAM preparando os locais para retirada do material existente (raspagem do fundo e das paredes laterais);
- 7.8.3.2. Higienização das caixas de passagem com hidro-jateamento; Escovação e pré-coloração;
- 7.8.3.3. Tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada;
- 7.8.3.4. Retirar a água da lavagem e a sujeira com pá de plástico, baldes e panos limpos, deixando o caixa de passagem devidamente livre de impurezas;
- 7.8.3.5. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;
- 7.8.3.6. A Empresa deverá aplicar os produtos em toda a superfície das caixas de passagem;

7.8.4. DESOBSTRUÇÕES DAS FOSSAS SÉPTICAS

- 7.8.4.1. A Empresa deverá abrir todas as fossas sépticas existentes na área do complexo predial da SUDAM preparando os locais para retirada do material existente (raspagem do fundo e das paredes laterais);
- 7.8.4.2. Higienização das fossas sépticas com hidro jateamento; Escovação e pré-coloração;
- 7.8.4.3. Tratamento com agente bactericida (hipoclorito de cálcio) em dosagem adequada;
- 7.8.4.4. Retirar a água da lavagem e a sujeira com equipamentos adequados, deixando a fossa séptica devidamente livre de impurezas;
- 7.8.4.5. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água;
- 7.8.4.6. A Empresa deverá aplicar os produtos em toda a superfície das fossas sépticas;

7.8.5. LIMPEZA DAS CAIXAS DE GORDURA

- 7.8.5.1. A Empresa deverá abrir todas as caixas de gordura existentes na área do complexo predial da SUDAM preparando os locais para retirada do material existente (raspagem do fundo e das paredes laterais);
- 7.8.5.2. Retirar e descartar o material raspado do fundo e das paredes laterais.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior avaliação de sua conformidade será após a verificação do serviço realizado, e devida aceitação da qualidade e quantidade do material utilizado, mediante termo circunstanciado e respectivo Boletim de Medição para Potabilidade e a respectiva Ordem de Serviço relativa à desinfecção e análise bacteriológica de acordo com a lei nº 5882/94. E com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julguem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que
a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10. A fiscalização por parte de servidor indicado pela SUDAM não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

8.11. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.12. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

8.13. À Sudam será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

8.14. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor indicado pela SUDAM que se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Os serviços objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

9.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato.

9.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.

9.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

9.8. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

9.9. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa, acompanhadas da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume.

9.10. Instruir a empresa acerca das normas de segurança vigentes nesta autarquia.

9.11. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de

Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

10.24. Fornecer à CONTRATANTE relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, Certificado de Garantia e laudos das análises bacteriológicas realizadas, onde deverá constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização por parte de servidor indicado pela SUDAM não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.2. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

13.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

13.4. À Sudam será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

13.5. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor indicado pela SUDAM que se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior avaliação de sua conformidade será após a verificação do serviço realizado, e devida aceitação da qualidade e quantidade do material utilizado, mediante termo circunstanciado e respectivo Boletim de Medição para Potabilidade e a respectiva Ordem de Serviço relativa à desinfecção e análise bacteriológica de acordo com a lei nº 5882/94. E com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julguem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores

estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. O pagamento será efetuado, após a realização de cada etapa, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo de cada uma, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços atestada pela fiscalização.

15.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Contratante deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

15.3.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.5. O pagamento será creditado em conta-corrente da contratada através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e nº da conta-corrente respectiva.

15.6. Por ocasião do pagamento a contratada deverá estar regular junto ao SICAF, cabendo à contratante a verificação mediante consulta on-line, imprimindo e juntando aos autos seu resultado, conforme estabelece a IN nº02/2010/SLTI/MPOG.

15.7. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

15.8. Caso a CONTRATADA apresente situação irregular junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito, sendo-lhe concedido prazo para regularização da situação, sob pena de rescisão contratual, a critério da Administração o prazo poderá ser prorrogado.

15.9. Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

15.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

15.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.12. O pagamento será suspenso enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **DA RESCISÃO**

19.1. São motivos para rescisão de maneira automática critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;

c) por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

19.2. A Sudam poderá ainda rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando ocorrerem quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Sudam; e
- d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19.4. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

19.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

19.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.7. Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste instrumento transcritas fossem;

19.8. Resguarda-se o direito à Administração, de a qualquer tempo rescindir este contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma em lei permitida.

19.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Licença de Operação e Licença de Funcionamento emitidas pela SEMMA, SEMA ou SESMA, ou ainda outro órgão ambiental competente.

20.3.2. Licença de Regularidade do Responsável Técnico e da Empresa perante o Conselho de Classe ao qual pertença, conf. Lei Estadual 5.882 de 21 de dezembro de 1994.

20.3.2.1. O Responsável Técnico deverá ser Engenheiro Sanitarista e/ou Químico com registro em seu respectivo conselho, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

20.3.3. Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

20.3.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável com volume superior a 30 m³ (trinta metros cúbicos).

20.3.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.4.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- I - Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;
- II - Descrição dos serviços realizados;
- III - Data de emissão do atestado;
- IV - Indicar se os serviços foram realizados total ou parcialmente;
- V - Identificação do contratante e assinatura de seu representante legal.

20.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Grupo 1 - R\$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

20.4.2. Grupo 2 - R\$ 46.560,00 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

20.5. O critério de julgamento da proposta será o menor valor global por grupo.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 74.010,00 (setenta e quatro mil dez reais), conforme pesquisa de preços presente nos autos e resumida no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE ETAPAS	Preço de Referência (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água: Cisterna e Caixas d'águas - Volume aproximado 333 m ³ .	3	9.150,00	27.450,00
Total do Grupo 1					27.450,00
2	2	Higienização e Desinfecção das caixas de passagem do sistema de esgotamento sanitário: Caixas de passagem - Área aproximada 60 m ²	3	5.350,00	16.050,00
	3	Higienização e Desinfecção e Desobstrução das tubulações do sistema de esgotamento sanitário: Tubulação diversos diâmetros - Volume aproximado 12 m ³ .	3	5.150,00	15.450,00
	4	Serviço de limpeza das fossas sépticas: Volume aproximado 30 m ³ .	2	7.380,00	14.760,00
	5	Serviço de limpeza das caixas de gordura: Volume aproximado 0,6 m ³	3	100	300
Total do Grupo 2					46.560,00
Preço Estimado da Contratação (Grupo 1 + Grupo2)					74.010,00

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Há previsibilidade para a referida aquisição através de orçamento de 2020 na fonte 0100 e Natureza da despesa 33.90.39.16.

Elaborado por:

Marcos Antonio Tavares de Sousa - Engenheiro Civil

De acordo:

Vilmara Ferreira Salgado - Coordenadora da CGA

Aprovo:

Rogério Matos dos Santos - Diretor de Administração

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____ – SUDAM, apresento nossa proposta de preços para prestação serviços limpeza, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos reservatórios, caixas e poços nas dependências do edifício sede da SUDAM e também a limpeza das caixas de passagem de esgoto e a desobstrução de toda a tubulação de esgoto existente, objeto do referido processo licitatório. Para tanto, oferecemos a essa Instituição os valores para os itens a seguir, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD DE ETAPAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	13595	Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água: Cisterna e Caixas d'águas - Volume aproximado 333 m ³ .	3		
Total do Grupo 1						
2	2	16527	Higienização e Desinfecção das caixas de passagem do sistema de esgotamento sanitário: Caixas de passagem - Área aproximada 60 m ²	3		
	3	16527	Higienização e Desinfecção e Desobstrução das tubulações do sistema de esgotamento sanitário: Tubulação diversos diâmetros - Volume aproximado 12 m ³ .	3		
	4	16527	Serviço de limpeza das fossas sépticas: Volume aproximado 30 m ³ .	2		
	5	16527	Serviço de limpeza das caixas de gordura: Volume aproximado 0,6 m ³	3		
Total do Grupo 2						

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Executaremos o objeto conforme as condições e especificações do Termo de Referência.

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

Tel.: Fax:

Banco:

UF:

E-mail:

Agência:

Insc. Estadual:

Bairro:

CEP:

Conta Corrente:

Local e Data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO I-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2013, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 2020

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO I-C

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)

Indicador	
Nº01 Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões previstos
Meta a cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme molde abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a cada etapa de serviço o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado em planilha de controle.
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal e/ou serviço empenhado refletirá no percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato ou do recebimento do empenho pela contratada.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: de 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela fiscalização. (Por serviço inadequado)	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado)	
3	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência)	

4	Não fornecer no prazo equipamento, EPI, uniforme ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência). (Por ocorrência)	
5	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação, quando na entrega dos serviços)	

TABELA II – APURAÇÃO DA AVALIAÇÃO

VALOR DOS SERVIÇOS		R\$	
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META %	VALOR MEDIDO
			R\$



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares de Sousa, Engenheiro Civil**, em 20/11/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmara Ferreira Salgado, Coordenador**, em 20/11/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 20/11/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral**, em 20/11/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295951** e o código CRC **7FE173E0**.